



Município de Baião
Câmara Municipal
CF 506854299

EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

(alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE GASPAR RIBEIRO, VEREADOR DO AMBIENTE, OBRAS PARTICULARES E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO:-----

-----Torna público que, face à existência de uma casa devoluta em ruína na Rua das Alminhas Freguesia do Gôve, deste município, tendo em conta o Auto de Vistoria, datado de 05-03-2015, cuja cópia se anexa, efetuado pela Comissão de Segurança e Salubridade desta Autarquia, tendo em conta o prazo atribuído ter sido ultrapassado, e, verificando-se que a situação se mantém inalterada, fica notificado o proprietário, ou proprietários, de que deverão levar a efeito as medidas propostas no referido auto sob pena desta Câmara Municipal se lhe(s) substituir, determinando a posse administrativa do imóvel onde se encontra a casa devoluta em ruínas, por forma a permitir a execução das referidas medidas de segurança propostas no auto de vistoria, debitando as custas dessa operação no valor de 1.230,00 € (alínea a) e b) do n.º 3 do art.º 102.º, artigos 106.º, 107.º e 108.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro) ao proprietário, ou proprietários, e enviará o processo para tribunal para efeitos de participação pela prática de um crime de desobediência (artigo 348.º do Código Penal, por remissão do n.º.1 do art.º. 107.º. do Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

-----De acordo com o disposto no n.º.3 do art.º. 106.º. do Decreto-Lei n.º.555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo, fica o proprietário ou proprietários, notificado(s) de que dispõe de quinze dias úteis, a contar da receção desta notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, por escrito.-----

-----Não tendo sido possível a notificação do proprietário, ou proprietários, quer por via postal registada, quer por contacto pessoal, é utilizado este meio para publicitar a referida notificação.-----

Paços do Município, 15 de abril de 2019.

O Vereador do Ambiente, Obras Particulares e Urbanismo,

Henrique Gaspar Ribeiro, Dr



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
DGPU

Entrada Ext: 12033/2009

AUTO DE VISTORIA

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, deslocou-se em vistoria a Comissão de Segurança e Salubridade, constituída pela Senhora Engenheira Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, o Senhor fiscal Municipal Pedro Bruno Vaz Cardoso e o Senhor Engenheiro Ricardo Jorge Pinheiro Oliveira, em representação da Câmara Municipal de Baião, a fim de verificarem uma reclamação de segurança efectuada pela Guarda Nacional Republicana, relativamente a uma casa devoluta, em ruína, na rua das Alminhas, Pousada da freguesia do Gôve, da propriedade de vários herdeiros.

No acto da vistoria, esteve presente um dos herdeiros que reside no lugar de Pousada.

No local a comissão constatou visualmente o seguinte:

- Existência de uma casa em ruína, constituída por paredes em alvenaria de granito, devoluta, em mau estado de conservação, colocando em risco a circulação de pessoas e bens;
- Verificou ainda a existência de combustíveis no interior da casa em ruína.

Dado o exposto e tendo em conta a salvaguarda das condições mínimas de segurança para pessoas e bens e o disposto nos nºs 2 e 3 art.º 89 do RJUE em confronto como art.º 128 e seguintes do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), a Comissão é de parecer que os proprietários da casa devoluta deverão retirar todos os elementos estruturais (traves de madeira) e telhas, consolidar ou demolir as paredes laterais e proceder à vedação da casa de modo a interditar o acesso ao interior da mesma, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens.

Deverão ainda proceder à limpeza dos combustíveis existentes no interior da casa em ruína, com recurso a motorroçadeira ou equipamentos motomanuais.

Por último e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 89º e artigo 90º do D. L. 555/99 de 16 de Dezembro com as ulteriores alterações, bem como pela alínea w) do nº 1 do art.º 33 do Anexo 1 a que se refere o nº 2 do art.º 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 46-C/2013, de 1 de Novembro, e nº 50-A/2013, de 11 de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
DGPU

Novembro, a Comissão propõe a atribuição do prazo de 20 dias para que os proprietários da casa em ruína levem a efeito as medidas propostas no presente auto de vistoria.

Mais propõe a Comissão a realização de audiência prévia sobre o presente assunto, nos termos do art.º 100 e 101 do Código de Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

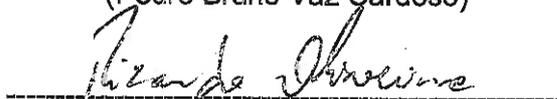
A COMISSÃO



(Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, eng^a.)



(Pedro Bruno Vaz Cardoso)



(Ricardo Jorge Pinheiro Oliveira, eng.)